

SPU-SISTEMA DE PROTOCOLO UNICO

SEPLAG(CE) NUM. 08211016 6

SDA

DATA: 26/5/08 HORA: 14:05

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO N° 119/08-1
TERMO DE CESSÃO N° 01/08

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO CEARÁ – CDC E
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO.**

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALUÍSIO SERGIO NOVAIS ELEUTÉRIO, brasileiro, portador da identidade nº 2005002067449-SSP/Ce, com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 104.651.893-34, e do outro lado a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, com sede Av. Bezerra de Menezes 1820 - São Geraldo, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ desde nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **Cessionária**, neste ato representado por **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Carteira de Identidade nº 702826-83 SSP-Ce, CPF nº 289.585.273-15, com fundamento no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, no Processo Administrativo nº 119/08-1 e na Resolução-DIREXE nº 084/08 , de 13/05/2008, celebram o presente Termo de Cessão, em conformidade com as cláusulas seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o uso de uma área de 101,85m² (cento e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizada no Pavimento Térreo do Prédio do NAP – Núcleo de Apoio Portuário, construído em área da Cedente e o rateio de despesas decorrentes da ocupação do espaço físico cedido à Cessionária, conforme o disposto na legislação em vigor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

2.1 - A CEDENTE se obriga a:

a) ceder à CESSÃO ÁREA conforme discriminada na Cláusula Primeira;

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – Secretaria Especial de Portos - Presidência da República
Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará.
Fone: (85) 3266.8800 – Fax: (85) 3266.8911 – e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br





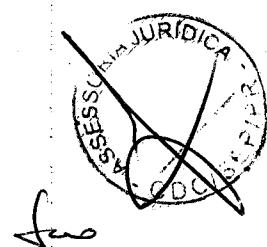
- b) informar à CESSIONÁRIA o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas na Cláusula Quarta;
- c) analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- d) anotar em registro próprio e notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) informar à CESSIONÁRIA o nome e telefone do empregado responsável pela fiscalização deste Contrato, mantendo tais dados atualizados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

3.1 - A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) empenhar-se para que os serviços prestados por seus empregados, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigado a promover o resarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência da CEDENTE;
- d) utilizar o imóvel objeto deste Contrato exclusivamente para a instalação da unidade administrativa necessária à execução de seus serviços, fornecendo todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito funcionamento da mesma;
- e) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, resarcindo a CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- f) respeitar as normas regimentais e regulamentares da CEDENTE, por si, seus prepostos ou empregados;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da CEDENTE;
- h) informar à CEDENTE, com antecedência, os nomes dos empregados da CESSIONÁRIA que deverão ter acesso à área ora cedida, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso ocorra necessidade de execução de serviços inadiáveis;
- i) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade da CEDENTE, bem como às normas de utilização do imóvel;

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – Secretaria Especial de Portos - Presidência da República
Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará.
Fone: (85) 3266.8800 – Fax: (85) 3266.8911 – e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br





- j) solicitar análise prévia da CESENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela CESSONÁRIA, conforme estabelecido na cláusula que trata das benfeitorias;
- l) submeter à CESENTE relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;
- m) efetuar o pagamento do valor correspondente aos encargos inerentes à utilização do imóvel objeto deste Contrato, tais como contas de luz, e dos valores relativos ao rateio de despesas previsto na Cláusula Quarta;
- n) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente Contrato, pela CESENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE RATEIO

4.1 - A CESSONÁRIA obriga-se a pagar à CESENTE as despesas normais de rateio, decorrentes da utilização da área comum do NAP, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

- a) **despesas de energia elétrica e iluminação pública:** pagas à proporção de 0,00% do valor total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica e iluminação pública;
- b) **despesas de água e esgoto:** pagas à proporção 0,00% do valor total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;
- c) **despesas de segurança predial:** pagas à proporção de 0,00% do valor das faturas/notas fiscais de compra e/ou manutenção de equipamentos de proteção contra incêndio;
- d) **despesas de pessoal, incluindo-se de vigilância:** pagas à proporção de 0,00% do valor das faturas dos contratos correspondentes;
- e) **despesas com o pagamento de taxas, inclusive de lixo, de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão:** pagas à proporção de 0,00% do seu valor.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento correspondente aos valores relativos ao rateio de despesas previsto na Cláusula Quarta anterior será efetuado através de documento produzido e entregue, pela CESENTE, até o 3º dia útil, o qual conterá a informação dos valores referentes ao rateio das despesas.

5.2 - Efetuado o recolhimento, a CESSONÁRIA deverá encaminhar ao empregado responsável pela fiscalização deste Contrato o respectivo comprovante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

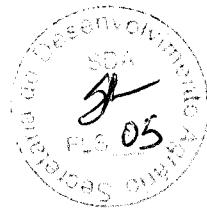
5.3 - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor das despesas especificadas na Cláusula Quarta anterior, devendo o seu valor ser cobrado e pago juntamente com a próxima taxa de ocupação vincenda.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – Secretaria Especial de Portos - Presidência da República
Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará.
Fone: (85) 3266.8800 – Fax: (85) 3266.8911 – e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br



[Handwritten signatures and initials]





VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS.

6.1 - Qualquer alteração do espaço físico objeto deste Contrato só poderá ser realizada, pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

6.2 - As benfeitorias realizadas no imóvel, pela CESSIONÁRIA, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização, pela CEDENTE, ou direito à retenção.

6.3 - No caso de benfeitorias diversas das previstas no item anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de cessão de uso, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse da CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão ou deixar de exercer suas atividades específicas;
- d) se em qualquer época a CEDENTE necessitar do imóvel.

7.2 - Nos demais casos, poderá a CEDENTE, a qualquer tempo, e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste Contrato, ficando à CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

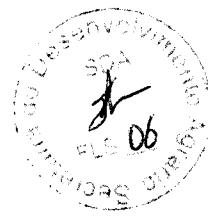
7.3 - Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se após sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – Secretaria Especial de Portos - Presidência da República
Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará.
Fone: (85) 3266.8800 – Fax: (85) 3266.8911 – e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br





IX – CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Fortaleza-CE, 01 de abril de 2008.

Ano Novo Novo
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Aluísio Sergio Novais Eleutério, Diretor - Presidente
Cedente

Dan L. S _____
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
Cessionária

Testemunhas:

Nivaldo Silva Júnior

Silva _____

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – Secretaria Especial de Portos - Presidência da República
Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará.
Fone: (85) 3266.8800 – Fax: (85) 3266.8911 – e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br





ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/08-1
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 001/2008

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 001/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Bairro do Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **Cedente**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ALUÍSIO SERGIO NOVAIS ELEUTÉRIO, CPF nº 104.651.593-34, identidade nº 2005002067449, e, do outro lado, a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, com sede Av. Bezerra de Menezes 1820 - São Geraldo, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ desde nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **Cessionária**, neste ato representado por CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Carteira de Identidade nº 702826-83 SSP-Ce, CPF nº 289.585.273-15, com fundamento no Processo nº 119/08-1, na autorização do Diretor-Presidente e na Lei 8.666/93, firmam o presente termo aditivo de re-ratificação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto a re-ratificação da “Cláusula Quarta – Das Despesas de Rateio” do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar à **CEDENTE** as despesas de rateio, decorrentes da utilização da área comum do NAP, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

- a) **despesas de energia elétrica e iluminação pública:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica e iluminação pública;
- b) **despesas de água e esgoto:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;
- c) **despesas de segurança predial:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia das faturas/notas fiscais de compra e/ou manutenção de equipamentos de proteção contra incêndio;
- d) **despesas de pessoal, incluindo-se de vigilância:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia das faturas dos contratos correspondentes;
- e) **despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ-SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3266.8800 – Fax: (85) 3266.8911 – e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br



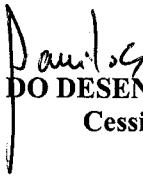


CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições que não colidam com a regra contida na cláusula primeira anterior.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 28 de julho de 2008.


COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
Aluísio Sergio Novais Eleutério
Diretor-Presidente, Cedente.


SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Cessionária

Testemunhas: 

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ-SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3266.8800 – Fax: (85) 3266.8911 – e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br





**COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20080221
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 01/2008**

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO N° 01/2008 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO CEARÁ – CDC E A
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, CPF n° 314.802.683-72, Carteira de Identidade nº 79377584, expedida pela SSP/CE, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza/Ce, CNPJ n.º 07.954.563/0001-68, daqui por diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ NELSON MARTINS SOUSA, Identidade nº 926761 (SSP-CE), CPF nº 228.763.323-53, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Cessão de Uso nº 01/2008, no Processo nº 20080221, na Resolução da DIREXE n.º 243/2012, datada de 25/10/2012, nos termos das Leis nº 8.630/93 e 8.666/93, Res. 2240 – ANTAQ/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas, as quais o regerão em harmonia com os postulados e princípios da legislação aplicável à espécie.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

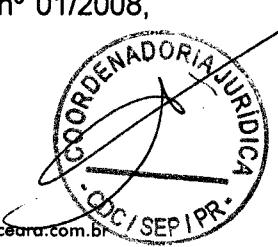
1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso nº 01/2008 – cujo objeto consiste na cessão de uso, a título gratuito, de uma área de 101,85 m² (cento e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizada no Pavimento Térreo do Prédio do Núcleo de Apoio Portuário – NAP, do Porto de Fortaleza, tem por objeto a adequação às disposições contidas na Resolução ANTAQ 2240/2011, art. 84.

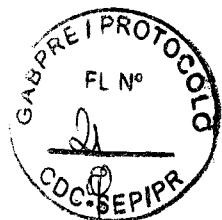
II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Incluem-se os itens 3.2 e 3.3 na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso nº 01/2008, os quais terão a seguinte redação:

Item 3.2.:

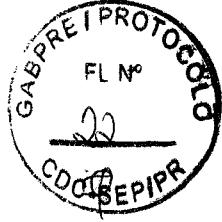
A Cessionária, além das obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso nº 01/2008, durante a execução deste Contrato, caberá:





- a) conservar, realizar manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados a cessão de uso, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- b) cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela Administração do Porto e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) prestar apoio necessário aos agentes da Administração do Porto e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados à cessão de uso;
- d) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- e) adotar as medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- f) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- g) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos à cessão de uso, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- h) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no termo de cessão de uso, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da Administração do Porto, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- i) entregar para a Administração do Porto, ao final das obras ou construções realizadas, das memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- j) à aplicação, por sua conta e risco, dos recursos necessários à exploração das áreas e instalações;
- l) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS-Code;
- m) contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto, os usuários e terceiros, bem como do seguro do patrimônio contemplados na cessão de uso, fornecendo cópias das apólices de seguros a CDC.
- n) responsabilidade pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;





- o) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) fixar e manter em local visível placa alusiva à cessionária;
- q) adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- r) atender à intimação para regularizar a utilização da área cedida;
- s) cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do Porto de Fortaleza.

Item 3.3.:

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da cessionária por prejuízos causados à Administração do Porto, aos usuários ou a terceiros.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Inclui-se o item 2.2 na Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso nº 01/2008, o qual terá a seguinte redação:

Item 2.2.:

A Fiscalização do presente contrato será executada pela CODGEN – Coordenadoria de Gestão e Negócios da CDC, daqui por diante denominada simplesmente **FISCALIZAÇÃO**.

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Inclui-se o item 7.2 e Parágrafo Único na Cláusula Sétima do Termo de Cessão de Uso nº 01/2008, a seguinte redação:

7.2 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CESSIONÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela Administração do Porto, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Administração do Porto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o resarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único:

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas de 10% a 200% do valor correspondente à remuneração mensal do termo de permissão de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade, isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a graduação da penalidade.

V – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica alterado os itens 7.1, 7.2 e 7.3 da Cláusula Sétima e incluídos novos parágrafos ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2008, os quais passam a ter a seguinte redação:

Item 7.1 - Rescisão:

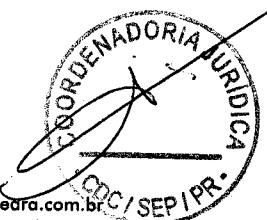
Extingue-se o contrato de cessão de uso de áreas e instalações portuárias por:

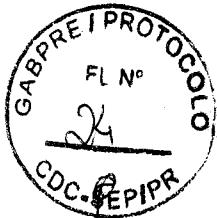
- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro:

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao termo de cessão de uso e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III – decretação de falência ou insolvência da cessionária;
- IV – realização, sem prévia e expressa autorização da Administração do Porto e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade da cessão na hipótese prevista no art. 20 da presente Norma, ou de subcessão total ou parcial;





V – falta de pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VI – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à Administração do Porto ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela Administração do Porto ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

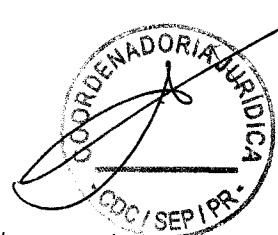
VII – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela Administração do Porto, em razão do cometimento de infrações;

VIII – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de permissão de uso;

IX – não liberação, por parte da Administração do Porto, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento; E

X – Se a CDC julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da cessionária ao contraditório e à ampla defesa.
- b) Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- c) A rescisão contratual não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de cessão de uso, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.
- d) A rescisão contratual não prejudica o direito da cessionária ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela Administração do Porto.
- e) Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de cessão de uso e vinculadas a essas circunstâncias.
- f) Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de permissão de uso deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.





g) É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

Parágrafo Segundo:

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Porto, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do parágrafo anterior.

a) Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a Administração do Porto e a cessionária, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente;

Parágrafo Terceiro:

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela Administração do Porto, a cessionária poderá:

I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

II – rescindir o contrato de cessão de uso mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

a) A rescisão contratual não isentará a cessionária de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados;

b) A Administração do Porto deverá anular o contrato de cessão de uso, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o tornem ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica alterada toda a Cláusula Nona e incluídos novos parágrafos ao Termo de Cessão nº 01/2008, os quais passam a ter a seguinte redação:

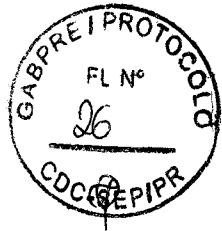
Cláusula Nona – Transferência de Titularidade:

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do cessão para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congêneres dentro de um mesmo porto organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da Administração do Porto e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro:

A transferência da titularidade da cessão, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da Administração do Porto e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de





30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Parágrafo Segundo:

Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as transferências de titularidade de cessão em razão de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Inclui-se a cláusula Décima ao Termo de Cessão nº 01/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima – Foro:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da Comarca de Fortaleza/Ceará.

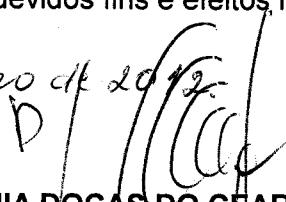
E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

VIII – CLÁUSULA OITAVA

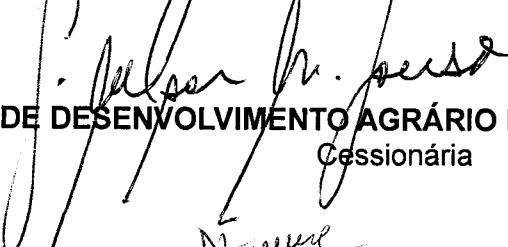
Ratificam-se todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Termo de Cessão nº 01/2008, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Diretor Presidente da DOCAS/CE, e pelo representante legal da cessionária, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

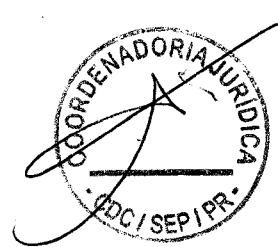
Fortaleza, 25 de outubro de 2012.

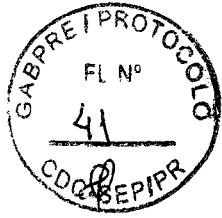

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Paulo André de Castro Holanda, Diretor Presidente - CDC
Cedente


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - SDA/CE
Cessionária

Testemunhas:





COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20080221
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 01/2008

**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO N° 01/2008 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO CEARÁ - CDC E A
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, CPF n° 314.802.683-72, Carteira de Identidade nº 79377584, expedida pela SSP/CE, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza/Ce, CNPJ n.º 07.954.563/0001-68, daqui por diante denominada simplesmente CESSONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ NELSON MARTINS SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 926761 (SSP-CE), CPF nº 228.763.323-53, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 205, apt. 301 Torre III, Vila Ellery, CEP 60.320.040, Fortaleza-CE, com fundamento no Processo nº 20080221, na Resolução da DIREXE n.º 058/2013, datada de 21/03/2013 e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições

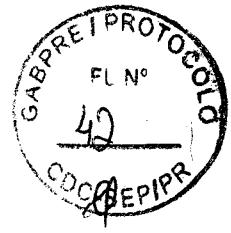
I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2008 – Cessão de uso, a título gratuito, de uma área de 101,85 m² (cento e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizada no Pavimento Térreo do Prédio do Núcleo de Apoio Portuário – NAP, do Porto de Fortaleza, tem por objeto a alteração da "CLÁSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA".

II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) meses, findando em 31/03/2018.





III – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições que não colidam com as regras contidas nas cláusulas anteriores.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 31 de março de 2013.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC

Paulo André de Castro Holanda, Diretor Presidente
Cedente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ -

SDA/CE

José Nelson Martins Sousa
Cessionária

Testemunhas:





COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20080221

TERMO DE CESSÃO N° 01/2008

Por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02

dia(s) úteis de 2023, na forma ju
Portale a
QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO N° 01/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
CEARÁ E A SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO
ESTADO DO CEARÁ.

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0 001-16, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CESAR AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, graduado em Sociologia e Política, CPF n° 638.597.008-63, Carteira de Identidade n° 7.865.964-4, expedida pela SSP/SP e de outro lado a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP 60325-105, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.284.873-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 8912002025889 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº. 1477, apto 1100, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-160, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Portaria SEP nº 409/2014, no Processo Administrativo nº 20080221, bem como na Resolução da DIREXE nº 020/2018, datada de 31/01/2018, resolvem firmar o presente Termo **ADITIVO** com as cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a alteração da “**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**” do **Termo de Cessão de Uso n° 01/2008**, cujo objeto constitui na Cessão de Uso, a título gratuito, de uma área de 101,85 m² (cento e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizada no Pavimento Térreo do Prédio do Núcleo de Apoio Portuário – NAP, do Porto de Fortaleza.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Cessão por mais 60 (sessenta) meses, findando em 31/03/2023.





III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão nº 01/2008 e aditivos que não colidam com regras contidas nas cláusulas anteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
César Augusto Pinheiro, Diretor Presidente
Cedente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SDA/CE.

Francisco José Teixeira
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Pela CDC:

RG nº:

CPF nº:

Pela CESSIONÁRIA:

RG nº: 482.642-8 PSS/PE

CPF nº: 091.113.013-68



II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Procede-se o prazo de vigência do Termo de Cessão por mais 03 (três) meses, iniciando-se na data da assinatura.